



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
CASTRO MARIM

REGIMENTO

2025-2029

Aprovado na Sessão Ordinária nº 01,
da Assembleia de Freguesia de
Castro Marim, realizada em 23/04/2026.

**Índice**

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I – Assembleia de Freguesia, seus Membros e Grupos Políticos.....	4
SECÇÃO I – Natureza.....	4
Artigo 1º - Natureza, Âmbito do Mandato e Constituição	4
Artigo 2º - Fontes Normativas	4
Artigo 3º - Funcionamento e Sede	5
Artigo 4º - Competências	5
SECÇÃO II – Membros da Assembleia	8
Artigo 5º - Duração e Natureza do Mandato.....	8
Artigo 6º - Ausência Inferior a 30 Dias	8
Artigo 7º - Suspensão de Mandato	8
Artigo 8º - Renúncia ao Mandato.....	9
Artigo 9º - Perda de Mandato	10
Artigo 10º - Preenchimento de Vagas	11
Artigo 11º - Deveres dos Membros da Assembleia.....	11
Artigo 12º - Direitos dos Membros da Assembleia	12
CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia	13
SECÇÃO I – Mesa	13
Artigo 13º - Composição	13
Artigo 14º - Competência.....	13
Artigo 15º - Competência do Presidente.....	14
Artigo 16º - Competência dos Secretários	15
CAPÍTULO III – Sessões	15
Artigo 17º - Sessões Ordinárias	15
Artigo 18º - Sessões Extraordinárias	16
Artigo 19º - Participação de Eleitores.....	17
Artigo 20º - Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões	17
Artigo 21º - Duração das Sessões.....	18
CAPÍTULO IV – Funcionamento da Assembleia	18
SECÇÃO I – Disposições Gerais	18
Artigo 22º - Sede da Assembleia e Meios de Funcionamento	18
Artigo 23º - Quórum.....	19
Artigo 24º - Continuidade das Reuniões	19
SECÇÃO II – Organização dos Trabalhos	20
Artigo 25º - Período das Reuniões	20



Artigo 26º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	20
Artigo 27º - Período da “Ordem do Dia”	20
Artigo 28º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	21
Artigo 29º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa.....	22
Artigo 30º - Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia.....	22
Artigo 31º - Fins do Uso da Palavra	23
Artigo 32º- Interpelação à Mesa	23
Artigo 33º - Requerimentos	23
Artigo 34º - Recursos.....	24
Artigo 35º - Pedidos de Esclarecimento	24
Artigo 36º - Reações Contra Ofensas à Honra e Dignidade.....	24
Artigo 37º - Protestos.....	25
Artigo 38º - Declaração de Voto	25
Artigo 39º - Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação.....	25
CAPÍTULO V – Deliberações e Votações	25
Artigo 40º - Deliberações	25
Artigo 41º - Maioria.....	26
Artigo 42º - Voto.....	26
Artigo 43º - Formas de Votação	26
Artigo 44º - Processos de Votação	27
CAPÍTULO VII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia.....	27
Artigo 45º - Carácter Público das Reuniões.....	27
Artigo 46º - Atas	28
Artigo 47º - Registo na Ata do Voto de Vencido.....	29
Artigo 48º - Publicidade e deliberações	29
CAPÍTULO VIII – Gravação das Sessões da Assembleia	29
Artigo 49.º – Gravação de imagem, vídeo e áudio.....	29
Capítulo IX - Disposições Finais	30
Artigo 50º - Alterações	30
Artigo 51º - Entrada em vigor.....	31
Termo	31



PREÂMBULO

Por questões de natureza exclusivamente funcional, nomeadamente tornar os seus conteúdos o mais sucintos possível e assegurar a sua consulta rápida, o presente regimento não aplica os critérios de Linguagem Inclusiva relativos à Igualdade de Género.

Porém, ressalve-se que todas as referências respeitantes a pessoas abrangem quer o género masculino, quer o feminino e são utilizados, numa perspetiva de respeito, por ambos os géneros e sem qualquer carácter discriminatório, implícito ou explícito.

CAPÍTULO I – Assembleia de Freguesia, seus Membros e Grupos Políticos

SECÇÃO I – Natureza

Artigo 1º - Natureza, Âmbito do Mandato e Constituição

1. A Assembleia de Freguesia de Castro Marim, é o órgão Deliberativo da Freguesia e é composta por nove membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º - Fontes Normativas

1. A composição e competência da Assembleia de Freguesia regem-se:
 - a) Pela Constituição da República Portuguesa;
 - b) Pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) Pela legislação aplicável às autarquias locais;
 - d) Pelo presente Regimento.



Artigo 3º - Funcionamento e Sede

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e a sua sede tem lugar no edifício da Junta de Freguesia de Castro Marim.

Artigo 4º - Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia exercer as competências previstas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual:
 - a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da Mesa sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;



- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório previsto na Lei n.º 24/98;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2. Compete, ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas de Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;



Ildefonso
[Signature]

- h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - i) Aprovar posturas e regulamentos;
 - j) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da Vila sede da Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, aos atos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), h) e m) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
5. A deliberação prevista na alínea p) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido as condições de eficácia.



Recusado
[Signature]

SECÇÃO II – Membros da Assembleia

Artigo 5º - Duração e Natureza do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 6º - Ausência Inferior a 30 Dias

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no nº 1, do Artigo 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 7º - Suspensão de Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias



- b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
- 3. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.
- 4. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do nº 1, do Artigo 10º.
- 5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 7. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 8. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 8º - Renúncia ao Mandato

- 1. Os Membros da Assembleia de Freguesia, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.



Plano
DS

2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o nº 1, do Artigo 10º.
4. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
5. A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.
6. A apreciação sobre a justificação referida no nº 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º - Perda de Mandato

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
2. Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Incorram na previsão dos nºs 2 e 3, do Artigo 8º, da Lei nº 27/96, de 1 de agosto, na sua versão mais recente introduzida pela Lei Orgânica nº1/2011.
3. A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.



Handwritten signature and initials

4. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 10º - Preenchimento de Vagas

1. Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º - Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.



Handwritten signature

2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
3. Todos os Membros da Assembleia deverão assinar os livros de presença junto da Mesa. Os Membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura das folhas de presença e indicação da hora de chegada.
4. Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.
5. No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Artigo 4º, da Lei nº 29/87 e suas alterações.

Artigo 12º - Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos Membros:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
 - c) Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues na Junta de Freguesia sempre que possível até três dias úteis antes da sessão onde serão submetidos a discussão, devendo ser encaminhados para as diversas forças políticas com representação na Assembleia de Freguesia;
 - d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
 - e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - f) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
 - g) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
 - h) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.



Macine
[Signature]

2. Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:
 - a) Senhas de presença;
 - b) Participação, a convite do Presidente da Junta de Freguesia, em formações, congressos, colóquios, seminários e outros considerados de interesse para a Freguesia;
 - c) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do nº 4, do Artigo 2º da Lei nº 29/87.

CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia

SECÇÃO I – Mesa

Artigo 13º - Composição

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os seus membros presente, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.
4. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de Membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14º - Competência

1. Compete à Mesa:
 - a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;



Teófilo
[Handwritten signatures]

- b) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - c) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda do mandato em que incorra qualquer membro;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
 - f) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes havidos por convenientes;
 - g) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
 - h) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário, para ratificação;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Assembleia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º - Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos e assinar os documentos dela emanados;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e encerrar os trabalhos, das sessões e reuniões;
 - e) Dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões e reuniões;



Il. de
[Handwritten signature]

- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada na ata da reunião;
- h) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificar a sua legalidade e regularidade regimental, os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
- k) Pôr à discussão e votação, se for caso disso, os documentos admitidos;
- l) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, nos termos legais;
- m) Limitar o tempo de uso da palavra, nos termos regimentais, apara assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- n) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 45º. do Regimento;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento interno ou pela assembleia.

Artigo 16º - Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº 2, do Artigo 13º do presente Regimento.
2. Compete, ainda, aos Secretários:
 - a) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário designado para o efeito, pela Junta de Freguesia;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar votações;
 - c) Organizar as inscrições para uso da palavra.

CAPÍTULO III – Sessões

Artigo 17º - Sessões Ordinárias



Alcides
[Signature]

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção e enviada por correio eletrónico a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 18º - Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus Membros;
 - c) A requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a:
 - i) Trinta vezes o número de membros da Assembleia de Freguesia, quando o número de eleitores seja igual ou inferior a 5.000;
 - ii) Cinquenta vezes o número de membros da Assembleia de Freguesia, nos restantes casos.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção e enviada por correio eletrónico a cada um dos deputados ou através de protocolo, procede à convocação da sessão, para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Assembleia não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação



Teófilo
[Signature]

dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deste artigo, deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

Artigo 19º - Participação de Eleitores

1. Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do Artigo 18.º, dois representantes dos requerentes.
2. Os requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 20º - Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



Handwritten signature and initials

Artigo 21º - Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.

CAPÍTULO IV – Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 22º - Sede da Assembleia e Meios de Funcionamento

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Castro Marim.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia.
3. Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.
4. A Assembleia é apoiada administrativamente por funcionário da Junta de Freguesia e por esta designado.
5. No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença.
6. A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.
7. A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.



J. K. Allen
[Signature]

Artigo 23º - Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus Membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
3. Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 24º - Continuidade das Reuniões

1. As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea g) do ponto 1 do Artigo 15º do presente Regimento.
2. No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.
3. As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de “quórum”;



Thales
PT

SECÇÃO II – Organização dos Trabalhos

Artigo 25º - Período das Reuniões

1. Na primeira reunião de cada sessão há um período de “antes da ordem do dia”, caso se trate de uma sessão ordinária e de um período de “ordem do dia”.
2. No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação de “quórum”, à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as atas a apreciação e votação.

Artigo 26º - Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:
 - a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia relacionados com as competências próprias da Assembleia;
 - b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia e da sua atividade;
 - c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;
 - d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e que sejam apresentados por qualquer Grupo Político da Freguesia deverão ser remetidos, ao/à Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de três dias úteis sobre a data da respetiva sessão, até à hora de encerramento do expediente, e apresentados a discussão na sessão da Assembleia de acordo com a respetiva ordem de entrega ao/à Presidente da Mesa da Assembleia.
2. O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 27º - Período da “Ordem do Dia”



Ilídio
[Signature]

1. O período da “ordem do dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.
2. A “ordem do dia” é fixada pela Mesa da Assembleia.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que, para esse efeito, sejam indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
5. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
6. A apreciação a que se refere a alínea o) do nº 1, do Artigo 4º deste Regimento constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da “ordem do dia”, não devendo exceder os trinta minutos.
7. Em casos excecionais e devidamente fundamentados de urgência e interesse relevante para a Freguesia, pode a Assembleia de Freguesia deliberar, no início da reunião e antes do início do período da “Ordem do Dia”, a inclusão de novos assuntos na respetiva ordem de trabalhos, desde que tal seja aprovado por maioria dos membros em efetividade de funções.

Artigo 28º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

1. O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa, conforme previsto no nº 4, do Artigo 9º, do presente Regimento;
 - b) Reagir contra ofensas e consideração;
 - c) Tratar de assuntos de interesse local;
 - d) Participar nos debates;



Modena
[Signature]

- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Produzir declarações de voto;
 - j) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. Os tempos de intervenção previstos no presente Regimento podem ser ajustados pelo Presidente da Mesa, mediante deliberação da Assembleia, quando a natureza ou complexidade dos assuntos em discussão o justifique.

Artigo 29º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

1. Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 30º - Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.
2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:
 - a) Apresentar a informação prevista na alínea o), do nº 1, do Artigo 4º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.



Handwritten signature

3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com o nº 3, do Artigo 20º do presente Regimento.

Artigo 31º - Fins do Uso da Palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 32º - Interpelação à Mesa

1. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
2. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 33º - Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.



Handwritten signature and initials

3. A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 34º - Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 35º - Pedidos de Esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 36º - Reações Contra Ofensas à Honra e Dignidade



1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 37º - Protestos

1. O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.
2. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como as declarações de voto.

Artigo 38º - Declaração de Voto

1. Cada Membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas e/ou orais.

Artigo 39º - Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPÍTULO V – Deliberações e Votações

Artigo 40º - Deliberações



Ilcane
PA

1. Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 41º - Maioria

1. As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 42º - Voto

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 43º - Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal quando requerida pelo Presidente da Junta e aceite pela Assembleia;
 - c) Por votação por lista quando requerida pelo Presidente da Junta e aceite pela Assembleia;
 - d) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
 - e) Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.



Handwritten signature

2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 44º - Processos de Votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus Membros, para que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros que não responderam à primeira.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

CAPÍTULO VII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 45º - Carácter Público das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente da mesma, em cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.



Ilhabela
[Handwritten signature]

3. O período referido no número anterior será fixado, em regra, antes do período de “antes da ordem do dia”.
4. Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual, declarar o fim para que pretende intervir.
5. Terminado o período que se refere o nº 2 deste Artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.
6. Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
7. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
8. A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 46º - Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.
2. As atas são lavradas, em regra, por funcionário da Junta de Freguesia designado para o efeito e postas à aprovação da Assembleia, no final de cada reunião ou no início da reunião seguinte. Após aprovação, são assinadas pelos Secretários da Mesa, a quem cabe a responsabilidade das mesmas e pelo Presidente.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.



4. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 47º - Registo na Ata do Voto de Vencido

1. Os Membro da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 48º - Publicidade e deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a produzir efeitos externos são obrigatoriamente publicadas por edital, a afixar nos locais de estilo, bem como no sítio eletrónico da Freguesia, durante, pelo menos, cinco dias nos dez dias subsequentes à sua aprovação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações podem ainda ser divulgadas no sítio eletrónico da Freguesia e noutros meios de comunicação institucional, para reforço da transparência e do acesso à informação.

CAPÍTULO VIII – Gravação das Sessões da Assembleia

Artigo 49.º – Gravação de imagem, vídeo e áudio

1. As sessões da Assembleia de Freguesia podem ser objeto de gravação exclusivamente em áudio, destinando-se unicamente a apoiar a elaboração da respetiva ata, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013.



2. A gravação referida no número anterior constitui um instrumento auxiliar da elaboração da ata, destinando-se a uso interno, sem prejuízo do direito de acesso à informação administrativa, nos termos da lei, e do respeito pelas normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A recolha e tratamento dos dados constantes da gravação obedecem ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável, sendo assegurados os princípios da licitude, finalidade, minimização e segurança dos dados.
4. A gravação de áudio é da exclusiva responsabilidade dos serviços da Junta de Freguesia, devendo ser assegurada a sua conservação pelo período estritamente necessário à elaboração e aprovação da ata, sendo posteriormente eliminada.
5. É proibida a realização de quaisquer gravações, designadamente de imagem, vídeo ou áudio, por membros da Assembleia, pelo público presente ou por quaisquer terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Assembleia, através de deliberação.
6. Nos casos em que seja autorizada a captação de imagem, vídeo ou som, devem ser previamente asseguradas as condições de legalidade, nomeadamente quanto à proteção de dados pessoais e direitos de imagem dos intervenientes.

Capítulo IX - Disposições Finais

Artigo 50º - Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de pelo menos, um terço dos seus Membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Artigo 51º - Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Termo

Aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia aos 23 dias do mês de abril de 2026.

O Presidente da Mesa da Assembleia

(João António Gonçalves Gomes)

O Primeiro Secretário

(Isolina Maria Martins Madeira)

O Segundo Secretário

(Maria Helena Dias Pereira)